



Câmara Municipal de Pompéu

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

Indicação

Nº 008/2019

Exmo. Sr.

Ilmar Santiago Dutra

Presidente da Câmara Municipal de Pompéu

O vereador que esta subscreve requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado ao Prefeito Municipal o seguinte pedido de providências:

Que seja feita a regularização fundiária dos proprietários de imóveis que não possuem escritura e cujos terrenos não tenham matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, que são, aproximadamente, duzentos e cinquenta.

JUSTIFICATIVAS:

A falta de regularização dos imóveis é grande transtorno para os proprietários. Eles não podem fazer um financiamento, dando o imóvel em garantia, seja para construir ou reformar ante a falta da escritura pública.

Vantagens e benefícios para a comunidade e moradores que participam do processo de regularização fundiária são: garantia de segurança jurídica do imóvel e proteção contra despejos por meio da legalização da posse; acesso aos serviços públicos da cidade; poder comprovar endereço oficialmente; conseguir financiamentos para melhorar seu imóvel; acesso à água luz, educação, saúde e saneamento básico.

A Lei Federal nº 11.977/2009 estabelece conceitos, cria instrumentos e define procedimentos, competências e responsabilidades com o objetivo de agilizar e tornar efetivos os processos de regularização fundiária de assentamentos urbanos, especialmente nos casos em que esteja configurado o interesse social.

Sala das Sessões José Porto, 24 de janeiro de 2019

Nilson Alencar Ferreira Rezende
Vereador 2º Secretário